



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA
ESTADO DE SÃO PAULO
www.franca.sp.leg.br



Projeto de Lei 173/2021

Assunto: autoriza abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, no valor total de até R\$ 12.020.000,00, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras disposições.

Análise contábil/orçamentária

Em conversa com o Sr. Paulo Fernando Souza, Chefe de Setor na Secretaria de Finanças da Prefeitura, busquei informações sobre qual o entendimento do Executivo quanto à realização ou não de audiências públicas no tocante a Projetos de Lei que tratam de alterações nas peças orçamentárias (PPA, LDO e LOA). Na ocasião ele me encaminhou um e-mail que fora enviado a outra pessoa que também pedira os mesmos esclarecimentos. Anexo encaminho tal e-mail e este Departamento Financeiro alinha o seu entendimento com o do Executivo, no sentido de que se o PL 173/2021 autoriza abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, fazendo anulações sempre dentro do mesmo "programa e fonte de recursos", e não há a necessidade de realização de audiência pública.

Esclareço ainda que não se trata de alterações entre pastas (Secretarias), ou ainda melhor, não se trata de alterações de funções/subfunções, os créditos e as anulações são todos da função educação e ainda estão sendo respeitadas as subfunções (infantil e fundamental).

Neste sentido, ressalto que sempre que novos projetos de lei chegarem a esta Casa e não vierem acompanhados de ata de audiência pública realizada pelo Executivo e menção de tal audiência na Mensagem do Prefeito, é porque o entendimento do e-mail anexo é que prevaleceu e não houve a necessidade, mais uma vez, de realização de audiência por parte do Executivo e consequentemente do Legislativo.

GUILHERME SEITI DE OLIVEIRA SATO
Tesoureiro
Departamento Financeiro

Assunto: Análise de Projeto de Lei

De: Taysa Mara Thomazini <cmf.taysa@gmail.com>

Data: 02/12/2021 15:56

Para: FINANCEIRO <financeiro@franca.sp.leg.br>

CC: MARIA FERNANDA BORDINI NOVATO <cmf.fernanda@gmail.com>, ARIEL GARCIA RACHED <cmf.ariel@gmail.com>

Boa tarde,

Solicito a análise e manifestação do Departamento Financeiro, sobre a necessidade de audiência pública, no Projeto de Lei nº 173/2021, que Autoriza a abertura de créditos adicionais no Orçamento Fiscal, no valor total de até R\$ 12.020.000,00, altera o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dá outras disposições. (Msg 99/2021), de autoria do Prefeito, protocolado dia 01/12/2021 e disponível, na íntegra, no SAPL.

Solicita-se urgência, haja vista a intenção em colocar referido projeto em pauta de sessão extraordinária.

Atenciosamente.

Boa tarde,



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



CÂMARA MUNICIPAL DE
FRANCA

Paulo Contador Pref Franca
online

Portaria MPOG nº 42, de 14 de abril de 1999 - Portal do FNDE

Atualiza a discriminação da despesa por funções de que tratam o inciso I, do § 1º, do art. 2º e § 2º, do art. 8º, ambos da Lei nº 4.320, de 17 de mar...
www.fnde.gov.br

João, boa tarde!

Não houve audiência pública para elaboração. Caso a Câmara, por interpretação do próprio Legislativo, venha a realizar audiência, será para "aprovação" do projeto. Observa-se que a Prefeitura encaminha cópia das ATAs das audiências públicas ao TCESP, através do Sistema ALFIDESP, em duas etapas (duas transmissões): ATA da elaboração do Projeto (Prefeitura); ATA da aprovação do Projeto (Câmara).

O conceito que utilizamos (Prefeitura) para realização de audiência pública é sempre quando trata de abertura de créditos vinculada à anulações de recursos em diferentes funções de governo (veja Anexo da Portaria MPOG nº 42, de 14 de abril de 1999 - <https://www.fnde.gov.br/index.php/acesso-a-informacao/institucional/legislacao/item/3474-portaria-mpod-n%C2%BA-42-de-14-de-abril-de-1999>), e ainda em casos específicos de projetos com anulações em investimentos para créditos em custeio. Nesse último caso, não são necessariamente todas as situações; como exemplo, a anulação em equipamentos (investimentos) previstos em dotações de uso de rotina (anualmente previstas no Orçamento) para crédito em dotações de custeio (também de rotina). Entendemos que não carece de audiência pública, pois ambos são destinados a manutenção das atividades.

Nesse sentido os projetos de abertura de créditos adicionais, sejam suplementares ou mesmo especiais (projeto de lei em questão), cuja fonte de recursos seja excesso de arrecadação ou superávit do exercício anterior, não prejudicam a programação já apreciada em audiências públicas da elaboração das peças iniciais PPA-LDO-LOA, pois não estão anulando recursos.

No caso específico, do projeto de lei em questão, destaca-se que o projeto visa incluir recurso orçamentário específico para reccepeamento com base em convênio celebrado com o Estado; nesse caso não há o que discutir em audiência, pois a verba é exclusiva para reccepeamento, não podendo, portanto, ser destinada para outro fim, ou seja, não pode ser alocada em outra função (Portaria referida acima) nem tampouco em outra modalidade (custeio, por exemplo, visto que o convênio é para obra-investimento).

Se possível, peço estender o entendimento acima à Câmara Municipal a fim de padronizarmos os procedimentos. Ficamos à disposição para tratar possíveis divergências.

Paulo

Digite uma mensagem

Memorando nº 183-A/2021- GAB/SME

02/08/2021

Destinatário: Alexandre Ferreira – Prefeito Municipal

Assunto: Imóvel para uso educacional

Prezado Senhor,

É o presente para solicitar desapropriação de imóvel para utilidade pública, mais especificamente para uso educacional.

Considerando que existe lista de espera para que as crianças possam ingressar em unidades escolares desde tenra idade, como no caso das creches e o estudo da demanda da região Leste demonstrou uma lista de espera com 260 alunos, conforme tabela a seguir:

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE
BERÇÁRIO I	65
BERÇÁRIO II	63
MATERNAL I	28
MATERNAL II	28
FASE I	70
FASE II	6
TOTAL	260 alunos

Considerando que a compra de imóvel situado no Jardim Riviera poderia ampliar o atendimento de creche, principalmente a Creche São José, que conta hoje com atendimento a 95 crianças de berçário I a maternal II.

Considerando que com a construção da creche no terreno pretendido, o aumento do atendimento seria de aproximadamente 100 vagas.

Diante do exposto concluímos que justifica-se a construção de Creche no local indicado, haja vista que o estudo da demanda da região indica a necessidade e que 05 salas de aula atenderiam a comunidade dos arredores de maneira satisfatória.

Atenciosamente,


Márcia de Carvalho Gatti
Secretaria Municipal de Educação

Memorando nº 183-B/2021- GAB/SME

02/08/2021

Destinatário: Alexandre Ferreira – Prefeito Municipal

Assunto: Imóvel para uso educacional

Prezado Senhor,

É o presente para solicitar desapropriação de imóvel para utilidade pública, mais especificamente para uso educacional.

Considerando o estudo da demanda, com o objetivo de construir uma Escola Municipal de Educação Básica em um terreno localizado na Avenida Major Nicácio, no trecho compreendido pelas ruas Prof. Agnelo Morato Junior e Dr. José Carvalho Rosa, informamos:

- Região Centro, próximo ao terreno existem duas EMEIS: EMEI Prof. Otávio Martins à 300 metros do local, atendendo 100 alunos de Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental (sem autorização específica para atendimento de Ensino Fundamental); EMEI Profª Elenita Mazzota à 1,2 km do local, atendendo 166 alunos de Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental (sem autorização específica para atendimento de Ensino Fundamental).
- Nesta Região a EMEB mais próxima que atende Educação Infantil e Fundamental I fica à 2,8 km (EMEB Prof. Dr. Rubens Zumstein), a qual possui grande procura por parte da população, tendo inclusive lista de espera.
- Nesta Região à 1,4 km a Escola Estadual Profª Iolanda atende a partir do 2º Ensino Fundamental I somente no Período Integral.

Considerando a área do terreno e os Índices urbanísticos aplicados para edificação, conclui-se que o lote poderá receber uma construção térrea de aproximadamente 890m², obedecida a taxa de ocupação de 80% da área do lote.

Diante do exposto concluímos que justifica-se a construção da EMEB no local indicado, haja vista que o estudo da demanda da região indica a necessidade de uma unidade escolar que atenda Educação Infantil e todos os anos Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano) e que 07 salas de aula atenderiam a comunidade dos arredores de maneira satisfatória.

Atenciosamente,


Márcia de Carvalho Gatti
Secretaria Municipal de Educação